



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**P O R T A R I A Nº 048 / 2016**  
de 08 de julho de 2016.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e com fulcro no artigo 13, inciso II do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular as justificativas de atrasos ou faltas por prescrição médica.

**CONSIDERANDO** também, a dificuldade que o Departamento de Pessoal vem enfrentando para fechar a folha de pagamento em virtude do grande número de atrasos e não marcação do ponto dos funcionários.

**CONSIDERANDO** que os funcionários não têm apresentado suas justificativas dentro do possível período para fechamento da folha para que não haja comprometimento do fechamento da folha de pagamento.

**CONSIDERANDO** que os problemas citados podem acarretar um contratempo para que se efetue o pagamento salarial na data regular,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que o Atestado Médico, para efeito de justificativa de dispensa ou falta ao trabalho, deverá constar: o nome completo do paciente, assinatura do médico atestador, carimbo com nome completo e o número de inscrição no Conselho de Medicina e o tempo concedido de dispensa às atividades laborais de acordo com a Resolução nº 1658/2002 do Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 2º** - Determinar que o prazo máximo de entrega dos documentos do artigo 1º desta Portaria é de **24 horas**. Caso contrário não serão abonadas as faltas/dispensas.

**Parágrafo único** – No caso de entrega do formulário "**Comunicado de Falta, atraso ou saída antecipada**", o mesmo deverá ser entregue a Gerente Geral no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o fato ocorrido.



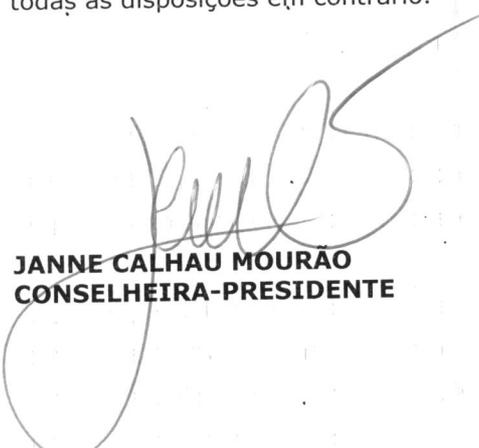
# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**Artigo 3º** - Se a dispensa / faltas forem de 03 (três) dias ou mais, o funcionário deverá enviar por algum meio ou por portador o documento que comprove o seu afastamento, no prazo máximo de 24 horas, para que não atrapalhe o fechamento do ponto.

**Artigo 4º** - O funcionário que tiver afastamento de suas atividades laborativas por 03 (três) dias ou mais, consecutivos ou dentro do mesmo período de fechamento do ponto, e que seja pela mesma enfermidade, deverá passar pelo Médico do Trabalho do CRP/05 para uma segunda avaliação.

**Artigo 5º** - Os casos excepcionais não contemplados por esta portaria serão encaminhados e avaliados pela gerência do CRP/05.

**Artigo 6º** - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 18/07/2016, revogando toda as disposições em contrário.



**JANNE CALHAU MOURÃO**  
**CONSELHEIRA-PRESIDENTE**



**ÁGNES CRISTINA DA SILVA PALA**  
**CONSELHEIRA-SECRETÁRIA**